



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

DECRETO MUNICIPAL nº 558 de 23 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO**, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da COVID 19; **CONSIDERANDO**, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno; **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO**, ainda um aumento diário do número de casos, inclusive, com um óbito, **CONSIDERANDO**, por último que se tem presenciado no nosso município que os estabelecimentos comerciais-bares, restaurantes, espetinhos-tem proporcionado grande aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art.1º Fica proibido pelo prazo de vinte dias o funcionamento de bares, restaurantes e espetinhos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 2º - Fica ainda proibido o funcionamento de Áreas de Lazer, clubes recreativos, associações esportivas, cultos, festas, vaquejadas e qualquer reunião que promova aglomeração em massa.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas adotadas por este Decreto, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos;

II – Cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 24 de Setembro de 2020.

São José da Lagoa Tapada-PB, 23 de setembro de 2020.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.